



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Os serviços inerentes a esse credenciamento é o serviços por pessoa jurídica especializada na realização de exames com base no GRUPO 2- procedimentos com finalidade diagnóstica: sub grupo 02- exames de patologia clínica, discriminados na TABELA DE PROCEDIMENTOS, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais (OPM), disponíveis no SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- “SUS” – TABELA SUS VIGENTE, por um período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal/MG.

2. OBJETIVOS:

2.1. Objetivo Geral

Possibilitar o atendimento das demandas diagnósticas em saúde para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente diante das situações de urgência diagnóstica, bem como, diante de demandas judiciais ou quando as necessidades do município ultrapassarem o limite mensal de cotas ofertado pela Programação Pactuada Integrada (PPI).

2.2. Objetivos Específicos

- Realizar procedimentos na sede do Município de Laranjal com finalidade diagnóstica, a fim de minimizar transtornos judiciais;
- Realizar procedimentos ininterrupto (24h/dia, 07dias/semana) no Pronto Socorro;
- Possibilitar, através do cadastramento de pessoas jurídicas, o atendimento imediato das demandas em situação de urgência, a fim de garantir ao usuário o direito ao tratamento, respeitando-se o princípio da equidade;
- Garantir o acesso dos cidadãos a todas as ações e serviços nesta modalidade, respeitando-se o critério da co-responsabilização no Pacto pela Saúde, sem prejudicar o princípio da legalidade, moralidade e probidade administrativa da máquina pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

3. JUSTIFICATIVA:

O fortalecimento da gestão municipalizada no âmbito do SUS constitui uma estratégia fundamental para assegurar o acesso integral da população à promoção, proteção e recuperação da saúde.

No momento atual, o município de Laranjal ainda não possui estrutura própria para atender à grande demanda de procedimentos com finalidade diagnóstica, dependendo, basicamente, das cotas disponibilizadas pela PPI. De acordo com esta política de estado, cada município possui um número pré-estabelecido de exames e consultas mensais, denominados “cotas”, que são calculadas utilizando-se de informações como senso demográfico e organização da estrutura de saúde disponível à população, que hoje se mostra insuficiente diante da demanda atual do município. Desta forma, os pacientes atendidos na rede de atenção à saúde ou nas referências especializadas acabam por se submeterem a uma longa e demorada fila de espera por atendimento, o que acarreta, em tempo, danos à saúde bem como implica, muitas vezes, na perda da realização de procedimentos de média e alta complexidade que também são regulados pela PPI, mas que dependem de diagnóstico prévio para acontecerem.

Sendo assim, na tentativa de garantir o acesso imediato da comunidade a procedimentos com finalidade diagnóstica em situação de urgência, possibilitar o atendimento a demandas judiciais com valores mais atrativos aos cofres públicos, bem como, a fim de contemplar procedimentos cuja demanda seja superior às cotas ofertadas pela regulação estadual a partir da PPI, a Secretaria Municipal da Saúde esta buscando de forma favorável ao compromisso com o desenvolvimento humano, equidade e autonomia em relação ao atendimento dos padrões mínimos de seguridade para o crescimento comunitário, criar mecanismos que possibilitem acesso direto do cidadão a estes serviços de saúde, bem como, que reflitam planejamento e economia aos interesses da instituição pública, no âmbito da saúde.

4. AMPARO LEGAL:

Artigo 74, e 79 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, em vista da inviabilidade de competição.

Serão credenciados todos os interessados que a tempo e modo atenderem às exigências fixadas no edital. O credenciamento significa a inclusão do interessado no cadastro. Prestado o serviço, o profissional pleiteará à administração a respectiva remuneração, conforme valor e modo fixados no item próprio, abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

5. HABILITAÇÃO:

Para habilitar-se, o interessado deverá atender às disposições do edital quanto à documentação necessária, locais e forma de apresentação, que, além dos documentos de praxe para qualquer contratação com a administração pública.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A solicitação para realização dos procedimentos com finalidade diagnóstica deverá ser precedida de consulta médica e encaminhamento em formulário próprio do município, assinado por profissional que atenda na rede SUS. Atendendo a estes critérios, o usuário deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Saúde para que seja devidamente referenciado ao procedimento solicitado.

Os critérios de execução elencados abaixo devem ser observados:

1. A realização dos referidos exames ocorrerá nos laboratórios credenciados .
2. O deslocamento até o local da realização do exame será de responsabilidade total do paciente, exceto em caso de coleta domiciliar;
3. A execução dos serviços será efetuada de acordo com a oferta da Secretaria Municipal de Saúde;
4. Os procedimentos a serem realizados serão previamente agendados pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites estipulados no contrato;
5. Os contratados disponibilizarão para a Secretaria Municipal de Saúde uma agenda específica para a realização dos procedimentos com finalidade diagnóstica;
6. A distribuição dos resultados será de responsabilidade da empresa, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos. Os mesmos deverão ser impressos e assinados por profissional devidamente habilitado, com registro no CRM, e encaminhados para a Secretaria Municipal da Saúde, quando não puder ser entregue diretamente ao paciente na ocasião do exame.
7. A realização do serviço fica condicionada ao recebimento de encaminhamento em formulário próprio do município, bem como ao agendamento prévio por parte do Setor de Regulação municipal;
8. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e identificados;

7. OBRIGAÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

1. Os credenciados não poderão cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança indevida por profissional empregado ou preposto, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade sobre a execução do objeto desse projeto básico;
2. Os contraentes deverão reconhecer a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste projeto básico, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
4. O Contratado não deverá utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
5. O Contratado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
6. O Contratado deverá cumprir e fazer cumprir as normas técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;
7. O Contratado deverá justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato;
8. O Contratado deverá manter atualizado seu registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
9. O Contratado deverá apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
10. O Contratado deverá entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição: “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
11. O Contratado deverá manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

12. O Contratado deverá garantir acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

8. SERVIÇOS CONTRATADOS E VALORES:

Os serviços contratados serão **Procedimentos com finalidade diagnóstica** (conforme descrito abaixo) e, pela sua efetiva prestação, serão pagos os valores de acordo com a Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, do Ministério da Saúde, em vigor na data da assinatura do contrato, devendo o CONTRATADO apresentar a tabela em questão:

Ressalta-se que, para o presente projeto, os valores mensais apresentados no quadro abaixo não necessariamente serão utilizados em sua plenitude, pois, deve-se considerar a existência da demanda reprimida atual, bem como, a priorização das referências já existentes de acordo com a PPI.

1 – Valores de referência conforme tabela SIGTAP/SUS, disponível em www.sigtap.datasus.gov.br. Havendo divergência entre os valores desta tabela e aqueles constantes da tabela SIGTAP/SUS, prevalecerá os valores desta última.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.00.2.14.01.10.301.0013.2.0056 – Atividades do Fundo Municipal de Saúde

10. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

A vigência do contrato deverá ser de 12 meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei Federal 14.133/21, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

Laranjal, 04 de setembro de 2025.

LEONARDO SOARES RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE